



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 4.492 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA GRADATIVA E RESTRITIVA DO COMÉRCIO E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas no art.84, da CR/88 c/c o art.70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que na primeira semana de março de 2020, o Ministério da Saúde do Brasil, editou portaria com base na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, orientando os entes federados a estabelecerem o isolamento social como forma de separação de pessoas doentes ou contaminadas para evitar a propagação do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO que desde o dia 13 de março de 2020, através do Decreto Estadual nº 40.122, o Governador do Estado declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Campina Grande, por força de sucessivos Decretos emitidos pelo Governo do Estado, estão com as suas atividades econômicas suspensas;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que, em Campina Grande, os shoppings, comércio do centro da cidade, bares, restaurantes e congêneres fecharam as suas atividades desde do dia 23 de março de 2020, portanto há mais de oitenta dias;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde e, no caso especificamente, em Campina Grande a municipalização da saúde é plena,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial,

D E C R E T A



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campina Grande o Plano de Convivência com a COVID 19, com um calendário de abertura gradual e restritiva do comércio, nos precisos termos do Anexo I e II, do presente instrumento normativo.

Art. 2º - Os responsáveis pela ministração das missas, dos cultos e das cerimônias religiosas deverão, previamente, marcar locais de assentos nos templos e até orientar aos participantes a manterem-se afastados dos agregados familiares a uma distância mínima de 1,50m, assim como aconselhar que núcleos familiares evitem fazer gestos de cumprimentos afetivos recíprocos.

I – As missas, os cultos e as demais cerimônias religiosas deverão continuar a ser realizadas via *online*, bem como pelo sistema de *drive-in*.

II – As missas, os cultos e as demais cerimônias religiosas realizadas pelo sistema de *drive-in* deverão guardar o distanciamento mínimo, entre os veículos, de 1,50m.

III – Os participantes das missas, dos cultos e das demais cerimônias religiosas, realizadas pelo sistema de *drive-in* ou presencial, deverão, obrigatoriamente, usar máscaras faciais que cubram confortavelmente nariz e boca;

Art. 3º - As barbearias, salões de beleza e congêneres deverão funcionar por agendamento prévio, não podendo ultrapassar 50% do seu espaço físico.

Art. 4º. Os serviços de advocacia, por serem considerados atividades essenciais no âmbito do Município de Campina Grande, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal nº 4.481, de 26 de maio de 2020, deverão observar o critério de atendimento por agendamento prévio.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Os Secretários Municipais deverão estabelecer, quando possível e no âmbito das suas respectivas pastas, um plano de convivência com a COVID 19 e um calendário de reabertura gradual.

Art. 6º. As atividades econômicas ou sociais não alcançadas pelo presente Decreto, deverão apresentar protocolo de funcionamento à GEVISA – Gerência de Vigilância Sanitária – levando-se em consideração, necessariamente, os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. As atividades essenciais, assim reconhecidas através por instrumentos normativos Municipais, permanecerão funcionando de conformidade com os critérios restritivos estabelecidos nos Decretos nºs 4.463, de 16 de março de 2020, 4.466, de 20 de março de 2020, 4.477, de 04 de maio de 2020, 4.479, de 18 de maio de 2020, 4.481 de 26 de maio de 2020, 4.484, de 29 de maio de 2020.

Art. 8º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do link <https://is.gd/ouvidoriapmcg>

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 12 de junho de 2020.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANEXO – I

**CALENDÁRIO – PLANO DE CONVIVÊNCIA COM A COVID-19 E RETOMADA
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

DIA 15/06

- Lojas de varejo e serviços de até 200m², no Centro e bairros
- Shopping centers com funcionamento exclusivo de *drive-thru*
- Salões de beleza e barbearias, com uso de apenas 30% da capacidade e mediante agendamento prévio.

DIA 20/06

- Atividades religiosas, com espaçamento entre os agregados familiares de 1,50m.

DIA 29/06

- Shoppings e galerias (sem atividades dos cinemas, auditórios e áreas de jogos suspensos);
- Liberação de lojas de ruas acima de 200 m²;
- Bares e restaurantes com taxa de ocupação inferior a 50% e priorizar o atendimento ao ar livre;
- Atividades físicas ao ar livre (praças, parques e açude velho);
- Academias de ginástica;

DIA 13/07

- Liberação de todas as atividades com protocolos setoriais aprovados;
- Instituições de ensino público e privada;
- Atividades religiosas com até 40% da capacidade máxima dos templos;
- Realização de eventos com capacidade máxima de 50%;
- Eventos de prática esportiva com capacidade de 50%;
- Museus, teatros e casas de eventos com capacidade reduzida em 50%

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal